ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.002/2018, de 08 de janeiro de 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, SHOPPING CENTERS E CONGÊNERES, INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA, COM CONSTRUÇÃO ACIMA DE 700M² (SETECENTOS METROS QUADRADOS), POSSUÍREM 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DE CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CAMARA MUNICIPIAL DE SANTANA,** aprovou e EU, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados, shopping centers, e congêneres instalados no Município de Santana, com construção acima de 700m² (setecentos metros quadrados), possuírem 5% (cinco por cento) do total de carrinhos de compras adaptados para locomoção de crianças portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º. O Executivo Municipal deverá estipular pagamento de multa, que será regulamentada por meio de Decreto Municipal, para os casos de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 08 de janeiro de 2018.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana